

Interessado: Câmara Municipal de Macaé – Vereador Elias Jorge de Souza

Nº Processo: 1524/2025

Assunto: Instalação de Lombadas (quebra-molas) no bairro Barra de Macaé.

P A R E C E R

1. Do pedido

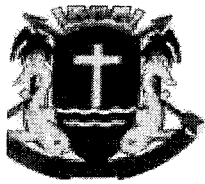
Trata-se de solicitação formulada pelo Vereador Elias Jorge de Souza, que requer ao órgão municipal de trânsito a instalação de redutores de velocidade na Rua Luis Lírío nº765, no bairro Barra de Macaé – Macaé - RJ.

2. Da Fundamentação Técnica

“A princípio devemos esclarecer o que está previsto em lei, a regra é a proibição de ondulações transversais, popularmente conhecidas como “lombadas” ou quebra-molas” como redutores de velocidade, porém o próprio código permite que em casos excepcionais o órgão de trânsito local poderá autorizar desde que respeite a regulamentação prevista nas resoluções do CONTRAN, conforme redação abaixo;

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. **É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade**, salvo em casos especiais definidos



pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Ainda no artigo 94 do CTB, fica estabelecido que:

Art. 1º A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, **a implantação de ondulações transversal à via deve ser a última alternativa de redução de velocidade.** (grifo nosso)

O texto deixa claro que outras medidas de engenharia devem ser estudadas antes de implantar as ondulações transversais, a engenharia de trânsito deve analisar outras opções disponíveis como sinalização R19 regulamentando a velocidade, sinalização de PARE, DE A PREFERENCIA, criação de ROTATÓRIAS, CANTEIROS etc.. Se esta não surtir o efeito esperado na redução de velocidade e acidentes, é favorável que seja implantado as lombadas como medida de redução de velocidade, obedecendo às regras estabelecidas no art. 8 da resolução 039 do CONTRAN, onde fala sobre as características das vias.

3. Características do Local

- Pouca movimentação de pedestres, ciclista e veículos;
- Construções residenciais de um, dois e três pavimentos;
- A via possui calçadas adequadas conforme normas de acessibilidade;
- A via possui sinalizações verticais;
- A via possui pavimentação asfáltica em bom estado de conservação;
- A via é estreita e possui área de estacionamento em toda a sua extensão;
- A via é de sentido único;

Data 14/04/2025 Horário da observação 13h38min às 14h06min horas.

4. Das considerações finais

Do exposto é lícito concluir que:



Após visita técnica ao local, não foram identificados elementos que justifiquem a implantação de ondulação transversal e que a referida via não atende aos requisitos constantes na Resolução CONTRAN nº 600/2016, que dispõe sobre a implantação de ondulação transversal em via pública.

A engenharia de trânsito entende que antes de adotar a ondulação transversal como solução deste problema deve ser adotada outras medidas que auxiliem o condutor de forma a preservar sua integridade e dos demais transeuntes.

Sem mais, após a análise acima mencionada, submeto ao consultor técnico para análise conclusiva e considerações finais.

Maycon G. de Souza
Engenheiro
CREA-RJ 2015112484
Matrícula 408.524

Macaé, 17 de Abril de 2025

A chequi de galimeli
Para prosseguimento e
cômula do requerente -

28/04/25

ppaf
Roberta Pessanha Almeida Jerônimo
Matr. 408.109
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana